

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À empresa POSITIVO

No APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado:

“ITEM 01 – DISPOSITIVOS MÓVEIS PORTÁTEIS – DO TIPO TABLET 4G”

“2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC - Levando em consideração o surgimento de demandas do ensino remoto.

Equipamentos do tipo computador portátil, com suporte à conectividade 4G (GSM),

conforme Termo de Referência, visando atender às necessidades do Instituto

Federal de Sergipe (IFS) na execução das aulas de forma remota para os alunos

que não possuem disponibilidade e equipamentos de tecnologia da informação.”

Conforme é descrito na DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC e em atendimento a necessidade do Instituto Federal de Sergipe (IFS), entendemos que os Tablets deverão atender no mínimo a conectividade 4G que é amplamente utilizada no território nacional.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendemos que o padrão atual é o LTE 4G, e que o dispositivo com suporte a esse padrão garante os padrões interiores disponíveis no território brasileiro, uma vez que a cobertura LTE 4G não é total, sendo necessário o suporte as demais tecnologias, tais como: GSM (2G), GPRS (2,5G), EDGE (2,75), 3G e HSPA (3,5G)

2) A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc.). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

a. Tendo tal fato em consideração, entendemos que será aceito garantia padrão

de 12 meses para esse componente (bateria), permanecendo 24 meses para os demais componentes, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Todos os componentes que fazem parte do objeto licitado devem ter a cobertura da garantia proposta, não sendo viável elencar um conjunto de componentes para ter diferentes prazos de garantia de acordo com o seu comportamento individual.

Relatamos que a garantia do produto garante a disponibilidade do mesmo durante o prazo estipulado mediante problemas advindos de sua fabricação ou de seus componentes.

3) Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitas por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos

jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

Resposta:

Conforme item 5.1 e 5.2 do edital a proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema.

“5.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.”

Também com relação a habilitação no item 9.2 informa que será verificado através do Sicaf.

“9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica à regularidade fiscal trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.”

Logo só será exigido o documento original, caso reste dúvidas quanto a sua autenticidade.

9.4.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

4) Sobre faturamento:

a) Considerando que algumas empresas possuem matriz e filial com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão,

tanto pela matriz como pela filial e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Nosso entendimento está correto?

b) Caso o entendimento em relação à questão (1) esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de ambos CNPJ's (matriz e filial)?

Resposta:

Conforme determina o item 9.5 do edital, não serão aceitos documentações com CNPJ/CPF diferentes, a não ser aqueles permitidos por lei.

“9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.”

Logo o entendimento da empresa não está correto.

5) No item 8.3 do Edital, é informado: **“8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.”**

Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela IFECT/SE, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento. Somente não será aceito preços acima do valor estimado quando da análise das propostas após a fase de lances.

6) Não encontramos no edital e seus anexos como será o aceite dos equipamentos e os prazos em que ocorrerão. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto.

Resposta: Dada a emergencialidade do recebimento dos objetos, devido a finalidade ser atender a implantação do Ensino remoto do IFS, o prazo de aceite provisório decorrerá de 5 a 10 dias, sendo interpretado como caso omissis e previsto à critério da Administração.

Assim procederemos com uma nota para retificar o item correspondente conforme abaixo:

Onde se Lê,

Do Prazo item 4.5.4 O prazo de entrega dos itens objeto desta licitação deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho

leia-se:

Do Prazo item 4.5.4 O prazo de entrega dos itens objeto desta licitação deverá ser de no máximo 5(cinco) a 10(dez) dias para recebimento provisório e no máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho para recebimento definitivo.

<Texto contendo os prazos de entrega proviria e permantente>

7) Entendemos que os certificados e demais documentos autenticados digitalmente através de cartório digital, serão aceitos para fins de comprovação de autenticidade em substituição aos documentos com SELO REGISTRAL AMARELO (**FUNARPEN**), especialmente tendo em vista decisão do TCU nº 004.950/2010-0 acerca do assunto. Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer

Resposta: Diante do enfrentamento da pandemia de COVID 19, é pertinente a afirmação.

8) No item 6 do edital – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, subitem 6.1.4 menciona:

“6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; catálogo, foto e manual.”. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

Resposta:

O entendimento está correto. A licitante apenas deve atentar-se ao item 7.2.1 para que a proposta inserida no sistema não identifique a licitante.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

9) No edital, é informado, 4.5. Requisitos Temporais, Do Prazo: **"4.5.4-A.I: máximo 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho."** e em outro ponto é informado, 7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, 7.1. Critérios de Aceitação: **"7.1.3 A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Fornecimento"** O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Dependendo da localidade onde está situada a fabricante e lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais, estes prazos somados podem chegar a 45 (Quarenta e cinco) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido no subitem 7.1.3 em edital. Se o fornecedor possuir todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 15 (Quinze) dias, mas, considerando que a licitação dará origem a um registro de preços, sem qualquer garantia de compra, e sem saber previamente quais quantidades serão adquiridas, é totalmente

inviável e arriscado para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto e para garantir a economicidade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja de 30 (trinta) dias conforme o subitem 4.5.4-A.I a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Fornecimento, sendo prorrogável por igual prazo caso seja necessário com as devidas justificativas.

Resposta: Tal aquisição foi demandada mediante a necessidade da instituição de iniciar o processo de Ensino remoto previsto para o mês de Agosto e setembro, sendo o objeto licitado parte importante do processo, uma vez que será utilizado por alunos do grupo vulnerável que não possuem equipamentos devido a situação financeira para participar das aulas através do meio digital.

Desta forma necessitamos que os prazos sejam os mais enxutos possível para não comprometer o calendário do processo de Ensino remoto.

Podemos prorrogar o prazo caso seja necessário e a critério da Administração, sendo previsto com caso omissa não previsto no edital.

10) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”** E ainda no mesmo artigo

“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, está correto o entendimento. Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos estão sendo divulgadas no site do Compras governamentais e no site do IFS www.ifs.edu.br. Além de respondidas diretamente ao licitante questionador.

b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: nmilani@positivo.com.br e tduareski@positivo.com.br.

Resposta:

Assim será feito.

Andreia dos Santos Almeida

Pregoeira